

abradt.**NEWS**

O Seu informativo tributário semanal.

abradt.
JOVEM

225 ed. | 07/06/2024

	NOTÍCIAS TRIBUTÁRIAS	2
	ÂMBITO LEGISLATIVO	2
	ÂMBITO JURISPRUDENCIAL	7
	ÂMBITOS DIVERSOS	21
	OPORTUNIDADES	30
	EVENTOS PASSADOS	35
	EVENTOS FUTUROS	37
	NOVIDADES ACADÊMICAS	45
	OUÇA NOSSOS PODCASTS	47
	CURSOS ABRADT	51
	ABRADT CONECTA	56
	ABRADT SOCIAL	57
	CANAL DO YOUTUBE	59

abradt.
JOVEM



NOTÍCIAS TRIBUTÁRIAS

ÂMBITO LEGISLATIVO

SENADO MANTÉM TAXAÇÃO PARA COMPRAS INTERNACIONAIS MENORES QUE US\$ 50

Durante a votação do projeto que trata de incentivos para a produção de veículos menos poluentes (PL 914/2024), na quarta-feira (5), os senadores mantiveram a taxaço de compras internacionais abaixo de US\$ 50 (aproximadamente R\$ 265). Esse ponto, que dominou a discussõ do projeto, havia sido incluído pela Câmara e retirado pelo relator, senador Rodrigo Cunha (Podemos-AL). Outros trechos considerados estranhos ao objetivo inicial, como a exigência do uso de conteúdo local na exploração de petróleo e gás, acabaram sendo retirados. Como houve mudanças, o texto retorna à Câmara dos Deputados.

O aumento dos impostos para compras internacionais é uma reivindicação antiga de empresários, que reclamam da concorrência, especialmente dos produtos chineses. Além do argumento da proteção da indústria nacional, a taxaço é interessante para o governo porque ajuda a aumentar a arrecadação.

Por fim, a MP 1.227/2024 permite à União delegar, ao Distrito Federal e aos municípios, a instrução e julgamento de processos administrativos que envolvam o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

A MP altera a Lei 11.250, de 2005, que já previa essa delegação para a fiscalização e lançamento do ITR, um imposto de competência federal. O governo afirma que a nova atribuição é um pedido dos municípios.

Fonte: Agência Senado - <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/06/05/medida-provisoria-limita-compensacao-de-creditos-de-pis-pasep-e-cofins>

ÂMBITO JURISPRUDENCIAL

REPETITIVO DISCUTE EXTENSÃO DO CREDITAMENTO DE IPI PARA PRODUTOS FINAIS NÃO TRIBUTADOS

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, afetou os Recursos Especiais 1.976.618 e 1.995.220, de relatoria do ministro Mauro Campbell Marques, para julgamento pelo rito dos repetitivos.

A questão controvertida, cadastrada como Tema 1.247 na base de dados do STJ, é "a possibilidade de se estender o creditamento de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) previsto no artigo 11 da Lei 9.779/1999, também para os produtos finais não tributados (NT), imunes, previstos no artigo 155, parágrafo 3º, da Constituição Federal de 1988".

O colegiado decidiu suspender a tramitação de todos os processos sobre o mesmo assunto em primeira e segunda instâncias, e também no STJ.

Dessa forma, o juiz concedeu a segurança para declarar o direito da empresa de apurar o IRPJ e a CSLL sem a inclusão de créditos presumidos de ICMS em suas bases de cálculo.

Fonte: Migalhas - <https://www.migalhas.com.br/quentes/407730/juiz-suspende-icms-do-calculo-de-irpj-e-csll-de-empresa>

DEDUÇÃO DO PAT DEVE OBEDECER AO LIMITE DE 4% DO IMPOSTO DEVIDO, DECIDE STJ

Por unanimidade, os ministros da 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiram que a dedução das despesas com o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) deve respeitar o limite de 4% do Imposto de Renda devido. A turma deu provimento parcial ao recurso da Fazenda Nacional, que buscava a reforma integral da decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4). Portanto, os demais pontos da decisão original foram mantidos.

O contribuinte havia impetrado um mandado de segurança com pedido de liminar para afastar as restrições ao benefício do PAT impostas pelo artigo 186 do Decreto 10.854/2021. Esse dispositivo alterou o parágrafo 1º do artigo 645 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR) de 2018, passando a prever que a dedução das despesas com o PAT é aplicável apenas aos valores gastos com trabalhadores que recebem até cinco salários mínimos e que a parcela do benefício a ser deduzida não pode ultrapassar o valor de um salário mínimo.

No STJ, o advogado do contribuinte argumentou, em sustentação oral, que o recurso da Fazenda Nacional não deveria ser conhecido, pois abordava matéria

faturamento (pois não houve novo fato gerador dos tributos), exceto, evidentemente, pela remuneração acrescida a esse capital”, avalia a magistrada.

De forma semelhante, afirma a juíza, “dada a provisoriedade do ingresso, o hold back também não configura receita ou faturamento para a montadora de veículos, que deve restituir o dinheiro à concessionária com os juros da aplicação realizada. Só caracterizaria receita – e apenas para a montadora, diga-se, caso não fossem cumpridas as condições de devolução à concessionária, e o dinheiro fosse então apropriado pela fabricante de veículos”. Dessa forma, conclui, é necessário reconhecer a não incidência do PIS e da Cofins sobre o hold back.

Quanto aos outros instrumentos, a juíza considerou que “estas bonificações representam mecanismos de incentivo de venda e publicidade, conforme explicitado na inicial, que visam principalmente a redução de custo e despesa, decorrendo de política de ajuste de preços”.

E esses ajustes de preços, afirma, servem “apenas para interferir no valor das mercadorias adquiridas, não constituindo recebimentos decorrentes de outros negócios jurídicos. Assim, por não representarem produto das atividades da empresa ou acréscimo patrimonial, esses ajustes de preço igualmente não se caracterizam como nova receita ou novo faturamento para fins de incidência das contribuições ao PIS e à COFINS”.

No âmbito do Carf, também já há decisão por voto de qualidade tratando o hold back como se fosse bonificação, mas com declaração de voto sustentando que a verba sequer seria receita da montadora, razão pela qual a sua devolução não poderia ser receita da concessionária.

Assim, a decisão da magistrada contribui para criar uma jurisprudência que não considera o hold back como bonificação, resultando na não cobrança de PIS e Cofins sobre esse valor.

Fonte: Jota - <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/juiza-suspende-cobranca-de-pis-e-cofins-de-concessionaria-sobre-hold-back-e-bonificacoes-30052024>

FUX CANCELA DESTAQUE E ISS NA BASE DE PIS/COFINS SEGUIRÁ NO PLENÁRIO VIRTUAL

O ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), revogou o destaque no processo que decidirá se o ISS integra a base de cálculo do PIS e da Cofins. Dessa forma, o tema será resolvido no plenário virtual, em vez de uma sessão presencial, mas ainda não há data prevista para o julgamento. A discussão no RE 592.616 (Tema 118) é uma das ramificações do Tema 69, a “tese do século”, que determinou que o ICMS não compõe a base do PIS/Cofins, com impacto financeiro estimado em R\$ 35,4 bilhões em cinco anos, conforme o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) de 2025.

Com o cancelamento do destaque, o julgamento deve ser retomado de onde parou no plenário virtual, em agosto de 2021. Naquela ocasião, o placar estava em 4x4, faltando os votos dos ministros Luiz Fux e Gilmar Mendes. Antecipando a possibilidade de um empate, o ministro Fux destacou o caso para aguardar a nomeação do substituto do ministro aposentado Marco Aurélio, vaga que foi posteriormente ocupada pelo ministro André Mendonça.

Assim, a decisão final será definida pelos votos dos ministros Gilmar Mendes, Luiz Fux e André Mendonça, mantendo-se os demais votos. No

entanto, os ministros que já votaram podem mudar sua posição, se assim desejarem.

No julgamento da “tese do século” em 2017, Gilmar Mendes votou pela inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins, enquanto Fux votou pela exclusão. Se ambos aplicarem a mesma lógica ao ISS e os demais ministros mantiverem seus votos, o placar ficará empatado em 5×5, cabendo ao ministro André Mendonça decidir a questão.

Dependendo da posição de Mendonça, o resultado final pode ser pela inclusão do ISS na base de cálculo das contribuições, ou seja, uma decisão contrária à tomada sobre o ICMS.

Fonte: Jota - <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/fux-cancela-destaque-e-iss-na-base-de-pis-cofins-seguira-no-plenario-virtual-31052024>

STF MANTÉM ICMS SOBRE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) manteve, por maioria, a validade de dispositivo de lei que prevê a incidência do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre o transporte marítimo interestadual e intermunicipal. A decisão foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2779), na sessão virtual encerrada em 17/5.

Na ação, a Confederação Nacional do Transporte (CNT) argumentava que o artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar 87/1996 (Lei Kandir) não identifica elementos essenciais como o tomador do serviço, sua origem e seu destino do imposto, notadamente sobre serviços de transporte marítimo interestadual

e intermunicipal de passageiros e de cargas. Alegava, ainda, que o conceito de transporte de bens e de pessoas não deveria abranger as atividades de fretamento de embarcações nem a navegação destinada às atividades de apoio logístico às unidades de extração de petróleo localizadas nas águas territoriais.

Norma geral

Quanto ao primeiro argumento, o colegiado acompanhou entendimento do relator, ministro Luiz Fux, de que a lei complementar é norma geral, sem a função de detalhar as obrigações acessórias às quais os contribuintes devem se sujeitar no interesse da fiscalização. As obrigações acessórias devem ser definidas por lei ordinária.

Objeto do pedido

Em relação ao segundo, prevaleceu no julgamento o voto parcialmente divergente do ministro Alexandre de Moraes. Ele observou que o objeto da ação é unicamente o artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar 87/1996, que se limita a estabelecer a incidência de ICMS sobre prestações de serviços de transporte marítimo interestadual e intermunicipal de pessoas, bens, mercadorias ou valores, não tratando de ordenação e atividade do transporte aquaviário. Esses detalhes são tratados na Lei 9.432/1997, que não é questionada na ação.

Segundo o ministro, salvo em situações excepcionais, o Tribunal não pode ampliar o objeto de ações e analisar normas que não foram questionadas.

Neste ponto, ficaram parcialmente vencidos os ministros Luiz Fux, André Mendonça e Nunes Marques, que votaram pela não incidência do ICMS sobre as atividades de afretamento de embarcações marítimas que não tenham como objeto exclusivo

ou preponderante o transporte interestadual ou intermunicipal de bens e pessoas.

Processo Relacionado: ADI 2.779

Fonte: STF - <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=541257&ori=1>

STF TEM MAIORIA PARA CONFIRMAR DECISÃO DE ZANIN QUE SUSPENDEU A REONERAÇÃO DA FOLHA

O Supremo Tribunal Federal (STF) atingiu a maioria, com o placar de 6×0, para ratificar a decisão do relator, ministro Cristiano Zanin, que estendeu por 60 dias a desoneração da folha de pagamentos para 17 setores da economia até 2027.

A finalidade é permitir tempo para a aprovação do Projeto de Lei (PL) 1847/2024, que mantém a desoneração da folha em 2024 e prevê uma reoneração gradual a partir de 2025. A proposta é fruto de um acordo entre o governo e o Congresso Nacional.

Além disso, na prática, a decisão proporciona segurança jurídica para que os contribuintes beneficiados pela desoneração continuem a recolher a contribuição previdenciária ainda sob o benefício fiscal. O prazo estipulado por Zanin vai até meados de julho. Se ao final desse período não houver uma solução, a liminar que reonerou a folha de pagamentos voltará a vigorar.

“Com o intuito de assegurar a possibilidade de obter uma solução por meio de diálogo interinstitucional, atribuo efeito prospectivo à decisão que proferi em 25 de abril de 2024, para que comece a produzir efeitos no prazo de 60 dias, a contar da publicação

desta decisão”, declarou Zanin na decisão. De acordo com o ministro, “decorrido o prazo sem solução, a liminar concedida retomará sua eficácia plena, sem prejuízo da instrução e do julgamento da presente ação de controle concentrado e independentemente de nova intimação”.

Os ministros que já votaram, acompanhando Zanin, foram Flávio Dino, Alexandre de Moraes, Cármen Lúcia, Luís Roberto Barroso e Edson Fachin.

Os contribuintes foram beneficiados com a desoneração da folha pela Lei 14.789/2023, cuja constitucionalidade foi questionada no STF através da ADI 7.633, proposta pela Advocacia-Geral da União (AGU). Posteriormente, a própria AGU solicitou a suspensão da tramitação da ação para permitir a conclusão das negociações entre o Executivo e o Legislativo.

Com o acordo para manter a desoneração em 2024, o governo anunciou recentemente uma série de medidas para compensar a renúncia fiscal. Por meio de medida provisória (MP), será restringido o uso de crédito presumido de PIS/Cofins e limitada a compensação tributária. As mudanças visam recuperar perdas de R\$ 26,3 bilhões.

Fonte: JOTA - <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/stf-tem-maioria-para-confirmar-decisao-de-zanin-que-suspendeu-a-reoneracao-da-folha-04062024>

DECISÃO DA JUSTIÇA GARANTE EXCLUSÃO DE ICMS-ST NA BASE DE CÁLCULO DO PIS/COFINS A UMA EMPRESA DE FOZ

Uma empresa de comércio de combustíveis de Foz do Iguaçu (PR) ganhou na justiça o direito

de excluir o ICMS-ST da base de cálculo de suas contribuições para o PIS/Cofins no regime de substituição tributária progressiva. A decisão é da Justiça Federal de Foz do Iguaçu.

A empresa alegou que em razão de suas atividades tem pagado diversos tributos federais, dentre eles, as contribuições destinadas ao Programa de Integração Social (PIS) e do Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

O autor da ação apontou ainda que a incidência do ICMS-ST na base de cálculo do PIS e da Cofins afronta ao princípio da não-cumulatividade, posto que o valor relativo ao imposto em questão representa um custo quando da aquisição das mercadorias submetidas a tal regime. Para tanto, entrou na justiça a fim de verificar a inconstitucionalidade do ato da Receita Federal ao incluir o ICMS ST na base de cálculo.

Em sua decisão, o juiz de Foz Iguaçu ressaltou que o ICMS-ST não compõe a base de cálculo da contribuição ao PIS e da Cofins e que o Supremo Tribunal de Justiça (STJ) modulou os efeitos da tese firmada. “Nesse ponto, insta salientar que os juízes devem observar a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados, bem como dos acórdãos julgados pela sistemática da repercussão geral e dos recursos repetitivos”.

“Nesse contexto, deve ser reconhecido o direito líquido e certo da impetrante a excluir o ICMS-ST das bases de cálculo do PIS e da COFINS”, determinou.

O magistrado sentenciou que o pedido de compensação deverá ser apresentado administrativamente.

Quanto à restituição, o juiz federal destacou que a ação mandamental não é substitutiva de ação

de cobrança e por isso a decisão proferida não se sujeita a procedimento de execução. “Não se mostra admissível a restituição administrativa do indébito reconhecido na via judicial, sendo indispensável a observância do regime constitucional de precatórios. Assim, a repetição do indébito, na modalidade de restituição judicial, deve dar-se em ação própria, pelo procedimento comum, instruída com o título judicial obtido no mandado de segurança”

Fonte: TRF4 - https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=28207

REPETITIVO VAI DEFINIR INCIDÊNCIA DE PIS E COFINS SOBRE RECEITAS DE VENDAS A PESSOAS FÍSICAS NA ZONA FRANCA DE MANAUS

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.239), vai definir tese sobre a incidência da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) sobre as receitas geradas pelas vendas de mercadorias de origem nacional realizadas a pessoas físicas dentro da área abrangida pela Zona Franca de Manaus.

Ao afetar os Recursos Especiais 2.093.050 e 2.093.052 ao rito dos repetitivos, o colegiado determinou a suspensão da tramitação de todos os recursos especiais e agravos em recursos especiais em segunda instância ou no STJ sobre o tema.

O relator dos recursos, Gurgel de Faria, destacou que, além de a controvérsia nunca ter sido discutida no sistema de precedentes qualificados, existem múltiplas ações sobre o tema – apenas na base de

dados do STJ, foram localizados oito acórdãos e 361 decisões monocráticas sobre o assunto –, o que justifica o exame do caso na sistemática dos repetitivos.

Fonte: STJ - <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/05062024-Repetitivo-vai-definir-incidencia-de-PIS-e-Cofins-sobre-receitas-de-vendas-a-pessoas-fisicas-na-Zona-Franca.aspx>

STF REJEITA EMBARGOS E AÇÕES SOBRE FUNDOS DO ICMS PERDEM OBJETO

O Supremo Tribunal Federal (STF), de forma unânime, rejeitou os embargos de declaração e decidiu manter a decisão que declarou a perda de objeto, em virtude da reforma tributária, das ações que questionavam a inconstitucionalidade do Fundo Estadual de Infraestrutura (Fundefinfra), criado pelo estado de Goiás.

A Emenda Constitucional (EC) 132/2023, que introduziu a reforma tributária, contém um dispositivo que permite que unidades federativas cuja legislação, em 30 de abril de 2023, previa a existência de fundos estaduais como condição para a concessão de benefícios fiscais do ICMS, possam instituir uma contribuição substitutiva, a ser cobrada até 2043 sobre produtos primários e semielaborados.

Após a reforma tributária, o relator das ADIs, ministro Dias Toffoli, proferiu decisão monocrática considerando prejudicada a análise das ações.

Nos embargos de declaração, os contribuintes argumentaram que as ações que discutem a validade

do Fundeinfra deveriam continuar tramitando no STF, pois não é possível, no sistema jurídico brasileiro, a convalidação de norma por emenda constitucional, ou seja, a “constitucionalidade superveniente”.

Contudo, Toffoli rejeitou o pedido para se manifestar sobre esse tema, sendo acompanhado pela maioria dos demais ministros.

O caso foi julgado nas ADIs 7.363 e 7.387, movidas pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) e pelo Partido Novo.

Fonte: Jota - <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/stf-rejeita-embargos-e-acoes-sobre-fundos-do-icms-perdem-objeto-06062024>

ÂMBITOS DIVERSOS

CARF AFASTA TRIBUTAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NÃO OFERECIDA A TODOS OS FUNCIONÁRIOS

Por 5 votos a 1, a 1ª Turma da 3ª Câmara da 2ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) anulou a cobrança de contribuição previdenciária pela não disponibilização de previdência complementar a todos os funcionários da empresa. Prevaleceu a posição defendida pela empresa, que argumentou que houve uma evolução legislativa que reduziu o alcance da regra aplicada pela fiscalização, permitindo a oferta apenas a grupos específicos.

A empresa recorria de uma autuação no valor de R\$ 420 mil, acrescida de juros de R\$ 818 mil, referente

ao período de janeiro de 2009 a dezembro de 2010. Segundo o advogado que representa a Anhanguera, a fiscalização afirmou que o plano de previdência contratado pela empresa deveria ser oferecido a todos os funcionários, mas mudanças na legislação passaram a permitir a oferta a grupos de uma ou mais categorias específicas.

A Lei nº 8.212/1991 excluía da base de cálculo da contribuição previdenciária os valores pagos a título de previdência complementar, "desde que disponível à totalidade de seus empregados e dirigentes". Entretanto, a Lei Complementar 109/2001 estabelece expressamente a não incidência de contribuições de qualquer natureza sobre valores destinados a planos de previdência complementar, conforme seu artigo 69, parágrafo 1º.

A relatora do processo, conselheira Vanessa Kaeda Bulara de Andrade, explicou que a fiscalização indicou irregularidades devido à exclusão dos valores pagos a título de previdência complementar da base de cálculo da contribuição previdenciária, sem que o benefício fosse estendido a todos os empregados e dirigentes.

Fonte: JOTA - <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/carf-afasta-tributacao-de-previdencia-complementar-nao-oferecida-a-todos-os-funcionarios-28052024>

CARF VETA CRÉDITO DE PIS/ COFINS SOBRE FRETE E ARMAZENAMENTO DE DIESEL

Por voto de qualidade, a 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) negou à Satélite

Distribuidora de Petróleo S.A. o direito de tomar créditos de PIS e Cofins sobre frete e armazenamento de diesel, gasolina e etanol, quando os custos são suportados pela distribuidora na revenda de produtos monofásicos.

A relatora seguiu o entendimento de um julgamento anterior, considerando que a distribuidora teria direito ao crédito tributário por arcar com os custos na revenda de produtos monofásicos, mas foi derrotada pelo colegiado.

No regime monofásico de tributação, o PIS e a Cofins são concentrados em uma única etapa da cadeia. Nas demais etapas, os produtos ficam sujeitos à alíquota zero, uma vez que o recolhimento foi antecipado. Além de combustíveis, esse sistema é usado em operações envolvendo produtos de higiene pessoal, medicamentos e cosméticos, entre outros.

No caso da distribuidora, o fisco argumentou que os regimes tributários monofásico e de não cumulatividade não poderiam coexistir na mesma cadeia produtiva. A defesa sustentou que a empresa apresentou toda a documentação comprovando que assume os custos de frete e armazenamento dos produtos conforme exigido pela diligência, solicitada pelo relator em 2017.

A relator do caso, conselheira Marina Righi Rodrigues Lara, entendeu que o frete e o armazenamento na fase de revenda geram créditos, desde que os custos sejam assumidos pela distribuidora.

No entanto, parte do grupo apoiou o entendimento do fisco, e o julgamento foi decidido por voto de qualidade. O presidente do colegiado, Pedro Sousa Bispo, foi acompanhado pelos conselheiros Lázaro Antônio Souza Soares e Jorge Luís Cabral. Além da relatora, foram derrotadas as conselheiras Cynthia

Elena de Campos e Anna Dolores Barros de Oliveira Sá Malta.

O processo tramita sob o número 10469.720443/2010-57.

Fonte: Jota - <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/carf-veta-credito-de-pis-cofins-sobre-frete-e-armazenamento-de-diesel-30052024>

RECEITA FEDERAL COBRARÁ IR NA TROCA DE IMÓVEIS

A Receita Federal considera que a troca de imóvel residencial por futuras unidades comerciais de uma incorporadora deve ser sujeita à tributação. O contribuinte buscava classificar a operação como uma permuta, o que eximiria a incidência do Imposto de Renda (IR).

Por meio da Solução de Consulta nº 128 da Receita, divulgada no início de maio, um contribuinte questionou à Receita se poderia equiparar a troca de unidade residencial com a de terreno para construção de empreendimento imobiliário, evitando assim a tributação. No entanto, a resposta foi negativa.

Sobre o ganho de capital, incide o IR, variando entre 15% e 22,5%, sobre o preço estabelecido na operação, conforme registrado em escritura pública.

A Receita esclareceu que, para excluir os valores na determinação do ganho de capital de pessoas físicas, não se equipara a permuta à troca realizada por meio de uma transação quitada de compra e venda, acompanhada de confissão de dívida e escritura pública de dação em pagamento de unidades imobiliárias construídas ou a construir.

Além disso, segundo a Receita, o IR incidente sobre o ganho de capital das pessoas físicas obtido na venda de um imóvel, quando o preço da venda é pago em unidades imobiliárias a construir (dação em pagamento), deve ser pago até o último dia útil do mês subsequente ao do recebimento de cada unidade.

A solução de consulta foi apresentada por um proprietário de imóvel residencial. No ano de 2021, ele concordou em trocar o imóvel por unidades autônomas comerciais em um imóvel comercial a ser construído por uma incorporadora imobiliária. A troca também envolveu o pagamento de parte do valor (torna) em uma parcela única naquele mesmo ano.

O valor do pagamento não foi mencionado na solução de consulta. No entanto, foram elaboradas duas escrituras públicas para concretizar a troca com torna.

O proprietário argumentou à Receita que não seria possível classificar a transação como uma compra e venda com recebimento de imóvel em dação em pagamento, devido à ausência de preço. Além disso, ele argumentou que, embora tenha entregue um terreno com um imóvel construído em troca, o interesse da incorporadora imobiliária era no terreno, que seria utilizado para construir o empreendimento onde as unidades autônomas comerciais seriam edificadas.

De acordo com a Receita, o objetivo da norma foi limitar o benefício da equiparação à compra e venda de terrenos, sem estendê-lo à compra e venda de qualquer tipo de imóvel – o que incluiria o imóvel em questão na solução de consulta.

A Receita afirma que, mesmo que se trate de uma transação quitada de compra e venda, acompanhada de confissão de dívida e escritura pública de dação em pagamento de unidades imobiliárias construídas ou a construir, o objeto da compra e venda em questão não é um terreno, mas um imóvel residencial, portanto, não é possível fazer a equiparação.

A Receita também admite a exclusão da tributação do ganho de capital na hipótese de operações de permuta realizadas por contrato particular, desde que a escritura pública correspondente, quando lavrada, seja de permuta. No caso em questão, a operação foi formalizada por meio de uma escritura pública de compra e venda, celebrada em conjunto com uma escritura pública de novação, confissão de dívida e promessa de dação em pagamento de unidades autônomas. Seria considerada permuta, segundo a Receita, apenas se o registro de compra e venda fosse de terreno.

Fonte: Valor Econômico - <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2024/06/03/receita-federal-cobrar-ir-na-troca-de-imoveis.ghtml>

CARF: FRETE E SEGURO COMPÕEM CÁLCULO DE PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

Por 4 votos a 2, os membros da 1ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) decidiram que os valores relativos a seguro, frete e Imposto de Importação fazem parte do preço praticado, para fins de comparação com o preço parâmetro, calculado pela metodologia Preço de Revenda menos Lucro (PLR).

Essa metodologia é empregada para calcular o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) em transações internacionais envolvendo empresas relacionadas. Prevaleceu a posição da relatora, a conselheira Maria Carolina Maldonado Mendonça Kraljevic, que argumentou que essas despesas devem ser consideradas no cálculo dos preços de transferência.

A posição de Kraljevic sobre o assunto ainda não era conhecida. Ela ocupa uma vaga de representante dos contribuintes no colegiado. A vitória da tese da Receita por maioria pode sugerir um cenário desfavorável às empresas em relação a essa disputa na turma. No entanto, o colegiado julgou com um número reduzido de membros, já que o presidente da 1ª Turma da Câmara Superior, Fernando Brasil de Oliveira Pinto, não participa das sessões nesta semana.

Os preços de transferência consistem em métodos para calcular a base tributária em transações internacionais envolvendo partes relacionadas, ou seja, empresas do mesmo grupo econômico. O objetivo é evitar a manipulação dos preços entre essas partes. No Brasil, até 2023, a questão era regulada pelos artigos 18 a 21 da Lei 9430/1996, e as empresas tinham a opção de utilizar métodos como PRL 20, PRL 60 e PIC.

No entanto, desde o início deste ano, as regras introduzidas pela Lei 14.596/2023 são obrigatórias, alinhando o país ao sistema da OCDE, com a aplicação do princípio arm's length, que exige que as partes observem os valores praticados em transações semelhantes envolvendo empresas independentes.

No Carf, o advogado da empresa argumentou que os valores não deveriam ser considerados, já que o

parágrafo 6º do artigo 18 da Lei 9.430 prevê que esses custos são dedutíveis do IRPJ. Além disso, citou o advogado, a Lei 12.715/2012 prevê explicitamente a exclusão desses valores.

No entanto, a relatora, conselheira Maria Carolina Maldonado Mendonça Kraljevic, afirmou que frete, seguro e Imposto de Importação são levados em conta na determinação do preço parâmetro, calculado pelo método PRL, que será comparado com o preço praticado pelas empresas. Portanto, para a relatora, esses valores fazem parte do preço praticado, a fim de possibilitar a comparação entre grandezas equivalentes. O conselheiro Luís Henrique Marotti Toselli apresentou uma divergência, que foi apoiada apenas pelo conselheiro Heldo Jorge dos Santos Pereira Júnior.

O processo está em andamento com o número 6561.720115/2012-41 e envolve a Sanofi Medley Farmacêutica Ltda.

Fonte: Jota - <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/carf-frete-e-seguro-compoem-calculo-de-precos-de-transferencia-04062024>

CARF AFASTA EXIGÊNCIA REFLEXA DE COFINS SOBRE SUBVENÇÕES DE ICMS

Por unanimidade, a 1ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) decidiu anular a cobrança de Cofins sobre subvenções de ICMS, em um caso em que a empresa tinha sido autuada para pagamento do IRPJ, mas houve tributação reflexa pela contribuição. Prevaleceu o entendimento de que não poderia ocorrer a cobrança de PIS e Cofins, uma vez que a turma ordinária considerou que se tratavam de

subvenções para investimento e excluiu a incidência do IRPJ.

Embora tenha excluído o IRPJ com base nos fundamentos da Lei Complementar (LC) 160/2017, a turma superior manteve a incidência das contribuições sobre as subvenções do ICMS, argumentando que, antes da Lei 12.973/2014, as receitas de subvenções para investimentos eram incluídas na base de cálculo da Cofins, devido à ausência de previsão legal para sua exclusão.

Na Câmara Superior, o advogado do contribuinte argumentou que, uma vez afastada a tributação pelo IRPJ, a cobrança da Cofins também deveria ser anulada, já que a exigência da contribuição derivava da cobrança do Imposto de Renda.

O relator, conselheiro Heldo Jorge dos Santos Pereira Júnior, concordou com o argumento da empresa. Os demais julgadores seguiram a mesma posição de forma unânime. Além disso, por 4x2, a turma anulou a aplicação simultânea das multas isolada e de ofício.

O processo está em andamento com o número 13116.722282/2016-10 e envolve a Caoa Montadora de Veículos.

Fonte: Jota - <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/carf-afasta-exigencia-reflexa-de-cofins-sobre-subvencoes-de-icms-05062024>

OPORTUNIDADE – ESTÁGIO – (BELO HORIZONTE)

O Tax Lab está divulgando uma vaga de Estágio para a área Tributária em Belo Horizonte.

Os interessados podem se candidatar por meio do e-mail contato@taxlab.tec.br.



TaxLab

PROCESSO SELETIVO ESTÁGIO ACADÊMICO

A TaxLab, reconhecida por sua abordagem inovadora no universo tributário, está à procura de novos talentos dispostos a integrar nossa equipe na posição de estagiários acadêmicos. Oferecemos uma oportunidade singular para estudantes ávidos por aplicar seus conhecimentos teóricos em um contexto prático, interdisciplinas e aliado a aplicação de novas tecnologias.

O que oferecemos:

Uma oportunidade de trabalhar em projetos desafiadores e inovadores no setor tributário, com aplicação de conhecimentos interdisciplinares e utilização de novas tecnologias.

Ambiente de trabalho dinâmico e acolhedor, onde novas ideias são sempre bem-vindas.

Flexibilidade de horário para conciliar com os estudos, em formato remoto ou híbrido.

Bolsa-auxílio e benefícios para formação profissional.

Requisitos:

Estar cursando graduação em Direito, Contabilidade, Administração ou áreas correlatas. Ter interesse e motivação para trabalhar na área tributária.

Possuir boas habilidades de comunicação e escrita, ser proativo, organizado e ter vontade de aprender.

Carga Horária Flexível

Responsabilidades:

Auxiliar na pesquisa e análise de legislação tributária.

Apoiar na preparação de relatórios, apresentações, artigos e notícias na área tributária e correlatas.

Participar de reuniões e treinamentos internos para desenvolvimento profissional.

Como se candidatar:

Envie seu currículo, uma carta de apresentação ou um vídeo de até 3 minutos de duração, apresentando as razões pelas quais você gostaria de compor o time da TaxLab para o e-mail:

contato@taxlab.tec.br

Use o assunto:

Processo Seletivo 01-2024 - Estágio Acadêmico.

@taxlab

TaxLab

OPORTUNIDADE – ADVOGADO JUNIOR/PLENO – (BELO HORIZONTE)

A VMS Advogados está divulgando uma vaga de Advogado Junior/Pleno para a área Tributária em Belo Horizonte.

Os interessados podem se candidatar por meio do e-mail: isabela.almeida@vmsadvogados.com.br

Oportunidade

Advogado(a) Jr. / Advogado(a) Pleno

Área: Contencioso Tributário

Escritório: Belo Horizonte

Modalidade: presencial

Desejável especialização em direito tributário

Candidatura:

Enviar currículo para:

isabela.almeida@vmsadvogados.com.br



OPORTUNIDADE – ANALISTA FISCAL PLENO TEMPORÁRIO – (BELO HORIZONTE)

AJCM Consultores está divulgando uma vaga de Analista Fiscal Pleno Temporário para a área Tributária em Belo Horizonte.

Os interessados podem se candidatar por meio do link: https://www.linkedin.com/jobs/search/?currentJobId=3942801178&f_C=33264025&geol-d=92000000&origin=COMPANY_PAGE_JOBS_CLUSTER_EXPANSION&originToLandingJobPostings=3942648600%2C3942801178

OPORTUNIDADE – ADVOGADO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO SÊNIOR – (NOVA LIMA)

AGrupo Hub está divulgando uma vaga de Analista Fiscal Sênior para a área Tributária em Nova Lima.

Os interessados podem se candidatar por meio do link: <https://www.linkedin.com/jobs/view/3938893059/>

OPORTUNIDADE – ESTÁGIO – (RIO DE JANEIRO)

AAires Barreto Advogados está divulgando uma vaga de Estágio para a área Tributária no Rio de Janeiro.

Os interessados podem se candidatar por meio do e-mail: equipeab-rj@airesbarreto.adv.br



abraddt.
JOVEM

35

EVENTOS PASSADOS

OCORREU NO DIA 6 DE JUNHO O RX DA REFORMA TRIBUTÁRIA COM O TEMA "ASPECTO PESSOAL (SUJEIÇÃO PASSIVA)".

O evento está disponível através no Youtube:

<https://www.youtube.com/watch?v=-8XvljnInBY>

Este evento foi uma realização da ESA/MG com o apoio da ABRADT, comprometida em fomentar a educação e o debate qualificado no campo do direito tributário.

 Realização: ESA/MG e CDT/MG

 Apoio: ABRADT, IAMG, CESA/MG e FIEMG.



abraddt. JOVEM

OCORREU NO DIA 05/06 O 5º ENCONTRO DE 2024 DO GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS ABRADT & IDP!

O tema foi: Panorama Geral da Reforma Tributária e a Norma do Art. 149-C da CF/88.

O expositor foi o Tancredo Gabriel de Aguiar Moreira Advogado. Sócio-Diretor. Responsável pelas áreas Tributário, Startups e Fintechs. Graduado em Direito pela Faculdade Metodista Granbery - FMG. Especialista em Direito Tributário pela Faculdade Damásio/SP. Associado da ABRADT - Associação Brasileira de Direito Tributário. Coordenador do CET - Comitê de Estudos Tributários da ADJFR - Associação de Desenvolvimento de Juiz de Fora & Região.

Este é um evento exclusivo para associados da Abradt e IDP! Participe deste encontro enriquecedor e atualize seus conhecimentos sobre um dos temas mais relevantes da atualidade!

O Link será enviado no Grupo Conecta Abradt!

organização **idp** apoio **abradt. JOVEM** **abradt.** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

2024 - Encontro 5
05/06 às 08h30

REUNIÃO DO GRUPO DE ESTUDOS EM DIREITO TRIBUTÁRIO DO IDP E ABRADT

PANORAMA GERAL DA REFORMA TRIBUTÁRIA E A NORMA DO ART. 149-C DA CF/88.

Expositor: Tancredo Gabriel de Aguiar Moreira - Advogado. Sócio-Diretor. Responsável pelas áreas Tributário, Startups e Fintechs. Graduado em Direito pela Faculdade Metodista Granbery - FMG. Especialista em Direito Tributário pela Faculdade Damásio/SP. Associado da ABRADT - Associação Brasileira de Direito Tributário. Coordenador do CET - Comitê de Estudos Tributários da ADJFR - Associação de Desenvolvimento de Juiz de Fora & Região.

Tancredo Gabriel de Aguiar Moreira

André Luiz de Almeida Mendonça tem sido uma figura central no cenário jurídico brasileiro. Desde sua atuação como advogado da União até sua posição atual no Supremo Tribunal Federal, sua contribuição ao Direito é indiscutível.

📎 Ajude o Rio Grande do Sul e participe do nosso Congresso Internacional de Direito Tributário! Temos um lote especial de inscrições, com 100% da arrecadação revertida para ajudar as vítimas da tragédia no Rio Grande do Sul. Contribua com R\$ 800,00 via PIX "CNPJ: 02137618000123" e envie seu comprovante para abrady@abrady.org.br para garantir sua inscrição.

📅 Data: 16 a 18 de Outubro de 2024

📍 Local: Hotel Mercure, Belo Horizonte

Junte-se a nós para uma profunda discussão sobre os desafios e perspectivas do Direito Tributário!

🚀 Benefícios para Associados:
Desfrute de descontos exclusivos!
Assine a pré-lista agora para garantir um desconto adicional no lançamento do primeiro lote de ingressos.

🌟 Ainda não é associado?
Este é o momento perfeito para se juntar à ABRADT e aproveitar os benefícios contínuos oferecidos aos nossos membros. Expanda seus conhecimentos e conecte-se com líderes em Direito Tributário.

📎 Para mais informações e inscrição, acesse nosso site: <https://congresso.abrady.org.br>

ABRADT APOIA: XXII CONGRESSO DE DIREITO TRIBUTÁRIO EM QUESTÃO – EDIÇÃO 2024 ✨

📣 Estão abertas as inscrições para o XXII Congresso de Direito Tributário em Questão, um dos eventos mais prestigiados do Direito Tributário! Marque na sua agenda e prepare-se para uma experiência única na encantadora cidade de Gramado/RS.

🌐 Local e data: Serrazul Hotel - Gramado/RS nos dias 21 a 23 de junho de 2024.

📅 Inscrições: Acesse agora <http://www.fesdt.org.br/> e garanta sua vaga!

Este ano, o congresso presta uma imperdível homenagem ao Prof. Dr. Paulo Caliendo, com a presença do Prof. Dr. Paulo de Barros Carvalho como Presidente de Honra. Uma oportunidade única para aprender e se inspirar com os grandes nomes do Direito Tributário.

👛 **Benefício Exclusivo para Associados ABRADT:** Como parte do nosso compromisso em promover o conhecimento e a excelência no Direito Tributário, os associados da ABRADT têm direito a 10% de desconto em todos os lotes de inscrição! Para aproveitar, basta enviar sua declaração de filiação para o e-mail fesdt@fesdt.org.br.

✨ Não perca esta chance de aprofundar seus conhecimentos, atualizar-se sobre as últimas



Este é um convite para você se juntar a nós em uma causa nobre. Temos disponíveis 30 inscrições, e 100% da arrecadação será destinada à ajuda humanitária para o Rio Grande do Sul. Sua participação não só enriquecerá seu conhecimento em Direito Tributário, mas também contribuirá significativamente para auxiliar aqueles em necessidade.

✉ Contribua com R\$ 800,00 via PIX "CNPJ: 02137618000123" e envie o comprovante para abradt@abradt.org.br garantir sua inscrição. Vamos juntos fazer a diferença!

PALESTRANTE E HOMENAGEADA CONFIRMADA



Você não pode ficar de fora do MAIOR congresso de Direito Tributário da Paraíba 📖

📅 Data: 29 & 30 de Agosto de 2024

📍 Local: Garden Hotel - Campina Grande.

🎫 https://www.sympla.com.br/vi-congresso-paraibano-de-direito-tributario_2421532

VI CONGRESSO PARAIBANO DE DIREITO TRIBUTÁRIO

29 & 30 Agosto
Garden Hotel
Centro de Convenções
Raymundo Asfora

CONFIRMADA

PROFESSORA HOMENAGEADA E PALESTRANTE
MISABEL DE ABREU MACHADO DERZI

Advogada tributarista, Doutora em Direito, ex-procuradora-geral do Estado de Minas Gerais e do município de Belo Horizonte; e professora titular da UFMG e Faculdades Milton Campos.

CONGRESSODIREITOTRIBUTARIO

DIRETORIA ABRADT JOVEM

A Abradt Jovem, braço da Associação Brasileira de Direito Tributário que reúne estudantes e advogados com até cinco anos de formados, apresenta sua Diretoria!



Ainda não se associou?
Junte-se a nós! abradt.org.br.

DIRETORIA ABRADT

A Associação Brasileira de Direito Tributário é uma entidade que se orgulha de, há 28 anos, promover debates sobre o sistema tributário e todas as suas implicações por meio seminários, congressos e publicações.



Conheça a atual Diretoria da Abradt, que conduz a Associação no triênio 2021-2023!

Ainda não se associou?
Junte-se a nós! abradt.org.br.



NOVIDADES ACADÊMICAS

“REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO NO BRASIL”

Convidamos para o lançamento de uma obra imperdível com Selo ABRADT: "Reforma Tributária do Consumo no Brasil". O Evento acontecerá no STF na Biblioteca Min. Victor Nunes Leal, dia 28 de agosto, às 18h.

Publicado pela Editora Casa do Direito com o selo da ABRADT, este livro reúne perspectivas valiosas de renomados(as) professores(as) e especialistas na área e conta com a coordenação de Fernando Facury Scaff, Misabel de Abreu Machado Derzi, Onofre Alves Batista Júnior e Heleno Taveira Torres.

abradt.
JOVEM

47



OUÇA NOSSOS PODCASTS

Os mais importantes e especiais programas da Abradt agora em formato podcast.

Julgados dos STF e STJ, Novidades Acadêmicas e outras lives com ilustríssimos convidados do direito tributário.

FIQUE LIGADO! NOVIDADES EM BREVE!



PODCAST

Abradt - Podcast

abradt

SEGUIR

...

Escutar podcast



clique aqui

abradt. JOVEM
abradt. JOVEM
abradt. JOVEM
abradt. JOVEM
abradt. JOVEM

Se você perdeu a transmissão ao vivo no YouTube da ABRADT, temos uma ótima notícia: o debate já está disponível em formato podcast.

 Participantes do Debate:

- Dra. Júnia Sampaio (Coordenadora dos Trabalhos)
- Dra. Lana Borges
- Dra. Maria Dionne de Araújo Felipe
- Dra. Ana Cláudia Borges
- Dra. Mariel Orsi Gameiro
- Dra. Rebeca Drummond de Andrade

Essas especialistas notáveis proporcionaram um debate riquíssimo sobre os desafios, conquistas e perspectivas em torno do direito à maternidade no ambiente de representação dos contribuintes, iluminando a importância desse tema no âmbito jurídico.

🌟 Agradecemos a todas as participantes por compartilharem suas experiências e insights, tornando este evento um marco significativo na discussão sobre maternidade no Direito.

 Ouça agora! O podcast está disponível no Spotify para todos que desejam se inspirar e aprender com essas mulheres incríveis que estão moldando o futuro do Direito. Não perca essa oportunidade de se aprofundar em um tema tão relevante!

Acesse o link na bio para ouvir o podcast e mergulhar nessa discussão transformadora.

ABRADT INDICA: DEBATE IMPERDÍVEL SOBRE A REFORMA TRIBUTÁRIA

A reforma tributária (PEC 45/19) promulgada pelo Congresso Nacional marca um momento histórico para o Brasil, prometendo transformar profundamente o nosso sistema tributário.

🎧 Para entender o alcance dessas mudanças, reunimos um painel de especialistas no mais recente episódio do podcast da Escola Superior Desembargadora Jane Silva (Emajs):

- Murilo Abreu, Juiz do TJMG,
- Leonardo Alvim, Diretor da Abradt,
- Valter Lobato, Presidente da Abradt.

Juntos, eles oferecem insights valiosos, esclarecendo e analisando o que as alterações significam para contribuintes, empresas e o futuro da tributação no país.

👉 Não perca essa oportunidade de aprofundar seu conhecimento sobre um dos temas mais relevantes da atualidade jurídica!

▶ Assista agora ao podcast disponível no YouTube para uma análise completa e acessível das principais mudanças trazidas pela reforma.

🔗 Clique no link na bio para direcionar diretamente ao episódio e mergulhar nessa discussão fundamental.

ABRADT INDICA

**a
bra
dt.**

ESPECIALISTAS, VALTER LOBATO (PRESIDENTE DA ABRADT) E LEONARDO ALVIM (DIRETOR DA ABRADT) - DEBATEM A REFORMA TRIBUTÁRIA PROMULGADA PELO CONGRESSO NACIONAL

📺 📷 📘 /abradtbrazil
📱 /company/abradt
🌐 abradt.org.br

CURSOS ABRADT

APROVEITE OS CURSOS DISPONÍVEIS EXCLUSIVOS PARA OS ASSOCIADOS!

CURSO ITCD/ ITCMD - IMPOSTO SOBRE HERANÇAS E DOAÇÕES

O curso é ministrado pelo professor João Henrique Galvão e tem 3 blocos, totalizando 45 minutos de refinado conteúdo tributário.

Link: <https://abradt.org.br/eventos-online/imposto-sobre-herancas-e-doacoes-itcd-itcmd/>

Cursos da Abradt



FIQUE ATENTO! TEREMOS NOVIDADES EM BREVE!

PALESTRAS GRATUITAS

O MELHOR CONTEÚDO SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO VOCÊ SÓ ENCONTRA AQUI: <https://abradt.org.br/palestras-gratuitas/>

CONTEÚDO PARA ASSOCIADO

52

CONTEÚDO EXCLUSIVO: <https://abradt.org.br/apenas-para-associados>

50% DE DESCONTO NA FILIAÇÃO JUNTO AO IET

A Abradt oferece uma Rede de Convênios com benefícios exclusivos para nossos associados!

Oferecemos 50% de desconto na filiação junto ao IET - Instituto de Estudos Tributários, um fórum permanente de estudos, pesquisas e debates em Direito Tributário. Tenha acesso a cursos, simpósios e eventos, e fique por dentro de debates sobre temas pontuais e importantes para o País.

Junte-se a nós e aproveite todos os benefícios exclusivos.

Torne-se um associado hoje mesmo em abradt.org.br/associe-se ou clicando no link em nossa Bio. 🤝📚



20% DE DESCONTO NA ASSINATURA SEMESTRAL DA REVISTA RAFDT

Mais um benefício exclusivo para Associados Abradt! Tenha 20% de desconto na assinatura semestral da Revista ABRADT Fórum de Direito Tributário - RAFDT! 📚👜



A RAFDT é a revista de maior referência em divulgação de produção científica para docentes e pesquisadores no campo de Direito Tributário, com quase 300 páginas de artigos, pareceres e seleção de jurisprudência dos tribunais judiciais e administrativos! 📖🔍⚖️

Torne-se um associado hoje mesmo em abrادت.org.br/associe-se ou clique no link em nossa Bio @ [abrادتbrasil](https://www.instagram.com/abrادتbrasil). 🤝📚

10% DE DESCONTO NOS SERVIÇOS DA 3W INSURANCE

Mais um benefício que a Abrادت oferece da rede de Convênios exclusivos para nossos associados!

Oferecemos 10% de desconto nos serviços da 3W Insurance para contratação de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.

Também conhecido como E&O (Errors and Omissions), este seguro cobre perdas financeiras causadas por falhas profissionais e omissões inerentes à atividade do segurado, incluindo advogados e escritórios. Oferece proteção para equívocos, como perda de prazos e erros nas alíquotas, proporcionando tranquilidade e segurança no desempenho das atividades profissionais, cobrindo custos de defesa, indenizações e acordos decorrentes de reclamações de terceiros.

Interessados deverão entrar em contato com a empresa através do site: <http://3wins.com.br> ou pelo contato (11) 91177-1333 com Simone Fraga.

APENAS PARA ASSOCIADOS

GRUPO DE ESTUDOS EM DIREITO TRIBUTÁRIO

Com encontros quinzenais, o objetivo é criar um ambiente aberto para que os associados possam debater temas relacionados ao Direito Tributário e áreas afins.



JUNTE-SE A NÓS E APROVEITE TODOS OS BENEFÍCIOS EXCLUSIVOS.

Torne-se um associado hoje mesmo em abradt.org.br/associe-se ou clicando no link em nossa Bio. 🤝📚

Se você é um associado da ABRADT, você faz parte de uma comunidade exclusiva que oferece uma série de benefícios para aprimorar seus conhecimentos em Direito Tributário!

✅ Acesso a Todos os Informativos Tributários Semanais: Mantenha-se atualizado com as últimas notícias e análises sobre tributação, diretamente no seu e-mail.

📚 Vasto Conteúdo de Aulas e Cursos: Desfrute de uma grande variedade de aulas e cursos gravados, abordando os mais diversos aspectos do Direito Tributário.

🎤 Palestras dos Últimos 3 Congressos Internacionais: Assista às palestras de renomados especialistas apresentadas nos últimos congressos e fique por dentro das tendências e debates mais recentes.



ABRADT SOCIAL

Nós já realizamos duas campanhas de sucesso, de doação de sangue e recolhimento de cobertores para doações. Seguiremos com mais incentivos a práticas como essas, sempre visando o melhor para a nossa comunidade.



abract
JOVEM



CANAL DO YOUTUBE

ATIVEM O SININHO 🛎, VENHAM CONHECER, SE INCREVER NO NOSSO CANAL E FICAR POR DENTRO DE TUDO QUE ACONTECE NA ABRADT

Temos inúmeros conteúdos disponíveis, somente em 2021 foram mais de 100 eventos on-line no YouTube.

E se você ainda não entrou para conhecer, te convido para dar o seu primeiro click e assistir o vídeo sobre “Direito à Maternidade das Conselheiras do CARF”.

clique aqui



Se quiserem ativar os lembretes, os eventos já foram criados no canal da Abradt no YouTube.



EDITORIAL

Valter Lobato

Presidente da ABRADT

Jullyanna Oliveira

Coordenadora Geral
Diretora de Comunicação
da ABRADT Jovem

Rafael Chaves

Coordenador de Redação

Bárbara Lavínia

Coordenadora de Carreiras e Eventos

Ruben Faria

Editor de Diagramação

  @abrادتbrasil

abrادت.**NEWS**

O Seu informativo tributário semanal.

**ABRADT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE DIREITO TRIBUTÁRIO**

Alameda Oscar Niemeyer, 119 - 12º andar, sala 1201
31 3261-0506 | abrادت@abrادت.org.br

abrادت.
JOVEM

abrادت.
JOVEM



abrادت.org.br